EDITAL TOMADA DE PREÇO N º 016/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE**, por sua intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna publico aos interessados que realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, tipificada como de **menor preço**, a realizar-se no dia 07/01/2014 às 10:00h (dez horas) na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito na Praça da Matriz 18, centro SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE/PI., objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis a ser utilizados na frota de veículos das **SECRETARIAS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-(FUNDEB 40%) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em regime de **empreitada global**, esclarecendo que a presente licitação será **regida pelas normas fixadas neste Edital e pela Lei 8.666/93**, de 21 de junho de 1993, e legislação posterior, que o suplementam no que for omisso.

Local, data e horário de entrega das proposta: até às 10:00 (dez horas), do dia **07/01/2014** no endereço : Praça da Matriz, 18- Centro SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE/PI.

1 DO OBJETO

Fornecimento de combustível: DIESEL e GASOLINA para 03 (três) geradores de poços tubulares, veículos, motos, maquinas, caçamba, trator, e Ônibus escolar pertencente a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE/PI.

2 DA DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRAMENTO NA FORMA DA LEI;

2.1 CND do INSS e BALANÇO;

2.2 CRF do FGTS e Contrato Social;

2.3 CNPJ e Certidão Negativa de Falência ou Concordata;

2.4 prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação de certidão;

2.5 certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme o art. 62, do Decreto-Lei nº 147/95 e Dívida Ativa do Estado;

2.6- CNDT-Certidão Negativa de Debito Trabalhista

2.7 A documentação em questão deverá ser apresentada em envelope até três dias que antecederem a abertura dos envelopes propostas e estarem dentro de seus prazos de validade, em cópias devidamente autenticadas, ou acompanhada dos respectivos originais para conferência.

2.8-Os envelopes contendo as documentações e propostas podem ser encaminhados à PREFEITURA através de portador ou de serviço postal.

2.9 No caso de entrega do envelope contendo a proposta por representante da licitante, no ato da abertura, este representante será considerado como tendo amplos poderes para tomar quaisquer decisões sobre o certame, junto à PREFEITURA, inclusive quanto à desistência de interposição de recursos.

2.10 A abertura dos envelopes propostas será na data de seu recebimento caso todos abdicarem do direito de recurso após a fase de cadastramento.

2.11 Para participar o posto deve ter sua matriz ou postos de abastecimento no máximo a 70Km da sede do Município de SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE/PI.

2.12 O presente Contrato obriga o Município a adquirir combustível somente no posto ganhador, excetuando-se quando o veículo a serviço do município estiver em município onde não existir posto de abastecimento do licitante vencedor.

3 DA ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

3.1 A abertura dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" ocorrerá, na data de seu recebimento e no horário limite previsto.

3.2 Todas as propostas serão examinadas e rubricadas pêlos membros da Comissão e facultada a assinatura para as licitantes presentes

3.3 Da reunião para a abertura desses envelopes será lavrada ata, que conterá as principais ocorrências da reunião, devendo ser assinada pêlos membros da Comissão e pêlos interessados presentes.

4 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1 Abertas as propostas, a Comissão procederá à classificação e ao julgamento da licitação, tipificada como de menor preço global indicando em relatório circunstanciado, a proposta considerada vencedora, sendo classificada aquela que somar o menor preço total do valor ofertado nos seguintes parâmetro:

Litro de óleo diesel bs 500 x 4.000=
Litros de Óleo diesel bs 10x 2.000=
Litro de gasolina x 3.000 =
TOTAL DO VALOR OFERTADO R$.....

4.1.1 serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos requisitos deste edital e,

4.1.2 que apresentar preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

4.1.3 cujo preço for considerado manifestamente inexeqüível ou excessivo, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos de insumos são coerentes com o de mercado e que os coeficientes da produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

4.1.4 que oferecer propostas alternativas.

4.2 Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de outras propostas escoimadas das causas de desclassificação.

4.2.1 Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado da nova data prevista para a apresentação delas.

4.3 Atendidas as exigências deste edital, será considerada vencedora a proposta que apresentar o **menor preço global.**

4.4 Em caso de empate, a decisão far-se-á mediante sorteio, definido pela Comissão, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocados.

4.5 Concluída a apreciação das propostas, a Comissão procederá, através de ato formal, à sua classificação, sendo esse resultado divulgado através de aviso afixado em quadro de aviso próprio, localizado em local de livre acesso público, instalado na Portaria da PREFEITURA,

5 DA HOMOLOGAÇÃO

5.1 O Prefeito Municipal, à vista do relatório da Comissão, proferirá sua decisão, confirmando a classificação das propostas, homologando o resultado da licitação o objeto à licitante vencedora.

5.2 A contratação formalizar-se-á mediante assinatura do contrato minuta anexa;

5.3 A licitante vencedora terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela PREFEITURA para assinar o Contrato.

5.4 É facultado à PREFEITURA, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital.

5.5 Poderá a proposta da licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver a PREFEITURA conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes.

6 DO PAGAMENTO

6.1 A forma de pagamento do preço obedecerá a previsão da minuta contratual anexa.

7 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 As obrigações e responsabilidades da contratada são aquelas previstas na minuta contratual anexa.

8 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta do **FUNDEB 40%/ FPM, ICMS /,FME/, FMAS,IGD e RP**

9 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Das decisões e atos praticados no procedimento desta licitação caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação do ato recorrido,

9.2 Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédio desta

9.3 Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

9.4 Interposto o recurso, dele será dada ciência, por escrito, às demais licitantes abrangidas, que poderão impugná-lo no prazo da lei.

9.5 É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma licitante

9.6 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a licitante/contratada ficará sujeitas às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

10.1.1 advertência;

10.1.2 multa;

10.1.3 rescisão contratual

11 DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

12 DO RECEBIMENTO

12.1 As condições do fornecimento são aquelas previstas na minuta da Contratual em anexo.

13 DOS ILÍCITOS PENAIS

13.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14 DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

14.1 A PREFEITURA poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como, adiá-la ou prorrogar o prazo para

recebimento das propostas, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A participação na presente licitação implica na concordância tácita, por parte da licitante, com todos os termos e condições desta Tomada de Preço.

15.2 Na contagem dos prazos estabelecidos excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

15.3 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital, em dia de expediente da PREFEITURA.

15.4 É facultada à Comissão ou autoridade superior da PREFEITURA, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

15.5 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a PREFEITURA a licitante que não o fizer até o 2° (segundo) dia útil que anteceder à abertura dos envelopes com as propostas.

15.6 Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação, o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

15.7 É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

15.8 As informações que se fizerem necessárias para o bom andamento da presente licitação relativa a a referida tomada de preço, serão prestadas na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE/PI das 8:00h às 12:00 horas.

16 DO FORO

16.1 Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato será competente a Seção Judiciária da Justiça da Comarca de São Felix-PI que pertence o Município de Baixa Grande no Estado do Piauí.

São Miguel da Baixa Grande-PI 20 de dezembro de 2013

Maria Gesane de Moura
Presidente da CPL

Telma Araújo de Sousa Silva
Secretária

Luciana Sales e Silva
membro

TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I

item	Descrição do objeto	und	Quant	Preço unit	Preço total mensal
01	Óleo disel b 500	lt	4.000	R$ 2.37	R$ 9.480,00
02	Óleo diesel bs 10	lts	2.000	R$ 2,46	R$ 4.920,00
03	Gasolina comun	lts	3.000	R$ 2,94	R$ 8.820,00
Valor total da estimativa mensal					R$ 23.220,00
Valor global do anexo Duzentos e setenta oito mil, seiscentos e quarenta reais					R$ 278,640,00

Recursos oriundos do: **FUNDEB 40%/ FPM, ICMS /,FME/, FMAS,IGD eRP**

São Miguel da Baixa Grande –PI 20 de dezembro de 2013

_____
Maria Gesane de Moura
Presidente CPL

Anexo II

MINUTA CONTRATUAL

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, PARA SER UTILIZADOS NA FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDEB 40%), SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISISTÊNCIA SOCIAL, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE/PI E DE OUTRO LADO, A EMPRESA, _____, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA** Municipal de SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE, instituição sob a forma de Órgão Público, dotada de personalidade jurídica de Direito Público, com sede em SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE/PI neste ato representada por seu Prefeito Municipal, doravante designada **PREFEITURA** e, de outro lado, _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, daqui pôr diante denominada CONTRATADA, ambas representadas na forma indicada no final deste instrumento, ajustam firmar o presente **CONTRATO** de fornecimento de combustível, regendo-se o mesmo pela Lei nº 8.666/93 publicada no D.O.U. em 22.06.93, seção I, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1-. Fornecimento de combustível: DIESEL e GASOLINA para 03 (três) geradores de poços tubulares, veículos, motos, maquinas,caçamba, trator, e Ônibus escolar pertencente a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE/PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2 São obrigações da CONTRATADA:

2.1 Fornecer os combustíveis à **PREFEITURA** sempre que solicitado e mediante autorização sempre pôr escrito, diligenciando para que seus empregados executem o fornecimento nos horários de 00:00h às 24:00h ininterruptos;

2.2 O fornecimento deverá ser feito sempre que autorizados pelo prefeito ou pôr pessoas credenciadas indicadas pela **PREFEITURA**;.

2.3 Para a prestação do serviços objeto do presente contrato utilizar pessoal treinado e que ofereçam total segurança aos mesmos e a terceiros;

2.4 Responsabilizar-se pêlos seus postos, junto aos órgãos competentes, para prestar os serviços objeto do presente Contrato;

2.5 Para a prestação do serviço de fornecimento de combustível a contratada deverá fornecer a “Autorização de abastecimento", no qual deverá ser identificada a assinatura da pessoa autorizada que efetuou o abastecimento, para posterior conferência na **PREFEITURA** quando do pagamento da fatura mensal.

2.6 Utilizar um número de frentistas que atendam a execução dos serviços nos prazos e formas especificados neste Contrato, de acordo com as solicitações de abastecimento;

2.7 Assumir total responsabilidade quando da ocorrência de quaisquer avarias nas bombas, quando da execução dos serviços, adotando providências urgentes e imediatas para que os defeitos apresentados sejam sanados tempestivamente para que não sofra solução de continuidade os serviços objeto deste contrato;

2.8 Utilizar somente empregados seus, assumindo total responsabilidade pela supervisão e coordenação de todos os encargos administrativos;

2.9 Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos pela **PREFEITURA**, através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a **PREFEITURA**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização, pôr quaisquer danos causados nos veículos durante os abastecimentos, quer sejam eles praticados pôr empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros durante a execução dos serviços;

2.10 Substituir os empregados nos casos de falta, ausência legal ou férias, de modo a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;

2.11 Promover os meios necessários para que seus empregados tenham plena condição de trabalho e cheguem ao local de trabalho em tempo hábil para o fornecimento do combustível;

2.12 Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente e ter como de sua inteira responsabilidade quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados;

2.13 Responsabilizar-se totalmente pôr todos os encargos e ônus da legislação trabalhista previdenciária e fiscal;

2.14 Responder integralmente pelo procedimento doloso ou culposo dos seus empregados ou prepostos seus que importe em prejuízo à **PREFEITURA**;

2.15 Assumir inteira e total responsabilidade na hipótese de não serem executados os serviços contratados, bem como pôr eventuais atrasos, prejuízos perdas e danos de qualquer natureza, exceto quando decorrentes de vício intrínseco da coisa, má qualidade ou mau condicionamento, ato de autoridade pública, guerra, revoluções, atos de sabotagem de guerrilhas, furacões, tremores de terra, inundações ou quaisquer outros fenômenos ou convulsões da natureza, considerados pôr lei como excludentes da responsabilidade civil e, consequentemente, suficientes para impedir o fiel cumprimento do contrato;

2.16 Informar de imediato à **PREFEITURA** e pôr escrito, quaisquer anormalidades que sejam verificadas quando da execução dos serviços;

2.17 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **PREFEITURA**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

2.18 Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade e cortesia o pessoal da **PREFEITURA**;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3 São responsabilidades da contratada:

3.1 A fiscalização e controle quanto ao perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela **PREFEITURA**;

3.2 Assumir todas as despesas e ônus relativas ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, expressado, pela contratada, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **PREFEITURA**;

3.3 Eventuais prejuízos provocados pôr ineficiência, negligência, imprudência, imperícia ou outras irregularidades cometidas na execução os serviços contratados;

3.4 Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas no momento de abastecimento de veículos autorizados pela **PREFEITURA**;

3.5 A CONTRATADA é a única responsável pela operação dos equipamentos nos postos, não se imputando a **PREFEITURA** pôr quaisquer defeitos de funcionamento ou responsabilidades

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA **PREFEITURA**

4 A **PREFEITURA** obriga-se a:

4.1 Indicar os veículos e pessoas autorizadas a abastecer nas bombas da contratada;

4.2 Notificar à contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

4.3 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E FORMA DE REAJUSTE

5 O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual prazo ou inferior até o limite legal esculpido da Lei Federal 8.666/93.

5.1 Só poderá haver reajuste se o mesmo for autorizado pelo Governo Federal, e, de acordo com índices oficiais estabelecidos pela legislação vigente na época, e mediante aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6 A CONTRATADA obriga-se a fornecer os combustíveis autorizados pela **PREFEITURA** mediante o pagamento do preço pôr litro nos valores abaixo: Litro de Gasolina R$___ (____); Litro de Diesel bs 500 R$_____ (___). Litro de diesel bs 10 R$ _____( )

6.1 A **PREFEITURA**, após a verificação do fornecimento, efetuará o pagamento à contratada, mensalmente, até o dia 10 do mês subseqüente ao do fornecimento dos combustíveis, mediante ou crédito em conta bancaria da CONTRATADA, cuja conta será indicada pela mesma, devendo a respectiva fatura discriminativa ser entregue à **PREFEITURA** até o último dia útil de cada mês, prorrogando-se a data de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais diferenças, relativas aos fornecimentos de combustível realizados no período de 30 a 10 do mês de pagamento, serão acertadas na fatura correspondente ao mês seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MODIFICAÇÕES

7 A **PREFEITURA** poderá estender a outros veículos o fornecimento de combustível desde que os mesmos se encontrem a serviço da **PREFEITURA**, mediante prévia comunicação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

advertência;

multa;

suspensão temporária para licitar e contratar com a **PREFEITURA**;

declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A advertência será aplicada em caso de falta ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à **PREFEITURA**, tal como integrante de mão-de-obra portando-se de modo julgado incompatível ou inconveniente, bem como, na hipótese do não cumprimento do fornecimento de combustível sem justa causa.

PRÁGRAFO SEGUNDO - A reincidência de advertência, pôr mesmo motivo, sujeitará a prestadora do serviço a uma multa equivalente a 3% (três pôr cento) do valor mensal contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será aplicada multa de 5% (cinco pôr cento), cobrada em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, sobre o valor mensal contratado nos casos em que os serviços não forem executados satisfatoriamente de acordo com as obrigações contratuais, sem prejuízo do desconto devido pela inexecução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - A cobrança de multa, impostos ou outros encargos em decorrência do descumprimento do contrato, será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da contratada.

PARÁGRAFO QUINTO - A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave, quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagem ilícita.

CLÁUSULA NONA - DAS RESCISÕES

9 Poderão ser motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a)o descumprimento, pela Contratada, de quaisquer obrigações/responsabilidades previstas neste Contrato;

b)a segunda aplicação de penalidade de advertência, acumulada com a de multa;

c)a transferência total ou parcial do contrato, sem o prévio assentimento da **PREFEITURA**;

d)a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;

e)a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **PREFEITURA**, prejudique a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10 No curso da execução dos serviços caberá à **PREFEITURA**, diretamente ou pôr quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato.

10.1 Para isso, a **PREFEITURA** registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços/fornecimento, encaminhando cópia à contratada, para a imediata correção das irregularidades

apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11 Os serviços objeto do presente contrato serão contabilizados na conta do: **FUNDEB 40% FPM, ICMS ,FME, FMAS, IGD e RP**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E SEGUROS

12 Correrão pôr conta exclusiva da contratada todos os impostos, taxas e seguros que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, e ainda, as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao atendimento do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13 Para dirimir quaisquer questões decorrentes direta ou indiretamente deste contrato, fica eleito o foro da sede da Comarca de SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE/PI.

13.1 O presente contrato vincula a aquisição somente em postos do contratado excetuando no caso de deslocamento de veículo para outro município onde não exista postos do mesmo ou quando faltar combustível.

E de como assim ajustaram e reciprocamente aceitaram, **PREFEITURA** e CONTRATADA, pôr seus representantes mencionados no preâmbulo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, para os efeitos legais.

São Miguel da Baixa Grande/Pi __ de ____ de 2014.

--- ---

Prefeito Municipal Licitante vencedora

Testemunhas

_____ _____

CPF: CPF: